



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 01 01 2012

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa TIM CELULAR S.A.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0051-40, com sede no SIG Quadra 04, lote 217, Brasília-DF, CEP 70610-440, fax nº (61) 3441-2029, telefone nº (61) 3441-2000, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representado por LEONARDO GOMES DE QUEIROZ, RG nº 1.466.339, expedida pela SSP/DF, CPF nº 784.613.571-20, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 591, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fls. 593/594, no Processo nº 017.276/12-8, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 230/236, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998, 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com área de registro na cidade de Brasília-DF e com Tecnologia Exclusivamente Digital, para comunicação de voz e dados na área de registro, bem como nas Áreas 9 e 10 da Região I e Estado do Maranhão, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 024.829/10-2, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de SMP oferecidos pela CONTRATADA são relativos ao fornecimento de até 100 (cem) acessos móveis celulares de voz e dados a serem habilitados, sob demanda do SENADO, em terminais disponibilizados aos usuários indicados pelo órgão gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os tipos de serviços previstos para este contrato são:

I - Assinatura: valor fixo mensal previsto no plano de serviço ao qual está vinculado;



## SENADO FEDERAL

- II** - Identificação de Chamadas: identifica, por meio do visor (display) do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do Plano Corporativo;
- III** - Caixa Postal: grava e armazena mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas. Deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura ou serviço de Roaming;
- IV** - Chamadas para VC 1 Móvel/Fixo: ligações feitas para acessos fixos da mesma cidade ou para cidades do mesmo DDD;
- V** - Chamadas para Móvel VC1 Móvel/Móvel – mesma operadora: ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertençam ao Plano Corporativo;
- VI** - Chamadas para VC 1 Móvel / Móvel – Demais operadoras: ligações feitas para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD;
- VII** - Chamadas para VC 1 Móvel em Roaming/Móvel da Mesma Operadora: ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertençam ao Plano Corporativo.
- VIII** - Chamadas para VC 1 Móvel em Roaming/Móvel das Demais operadoras: ligações feitas para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD;
- IX** - Chamadas para VC 1 Móvel em Roaming para Fixo.
- X** - Chamadas para VC 2: é o valor pago, por minuto, quando origina ligação de móvel para móvel ou móvel para fixo dentro de sua área de numeração primária;
- XI** - Chamadas para VC 3: é o valor pago, por minuto, quando origina ligação de móvel para móvel ou móvel para fixo fora de sua área de numeração primária.
- XII** - O Deslocamento 1 – DSL1: é o valor pago, por minuto, quando recebe chamadas fora de sua Área de Registro, porém dentro de sua área de numeração primária;
- XIII**- O Deslocamento 2 – DSL2: é o valor pago, por minuto, quando recebe chamadas fora de sua Área de Registro e de sua área de numeração primária;
- XIV** - O Adicional por Chamada (AD) é um valor fixo aplicado a cada ligação recebida pelo Assinante ou por ele originada, quando localizado fora de sua Área de Registro;
- XV** - SMS: “Short Message Service. Mensagens P2P (person to person)” enviadas via celular (aparelho do SMP);



## SENADO FEDERAL

**XVI** - Tráfego de dados e Conexão remota à Internet - solução que permita conexão à Internet via aparelho celular, em todo o território nacional, nos termos da ANATEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- V** - manter funcionando, em suas dependências e sob sua gerência e responsabilidade, sistema de vigilância e monitoramento anti-clonagem;
- VI** - responder pelos danos causados diretamente ao SENADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO;
- VII** - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- VIII** - informar ao órgão gestor da necessidade de eventuais interrupções no sistema de telecomunicações da CONTRATADA; que possam prejudicar a qualidade da prestação do serviço, sempre que possível, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- IX** - na ocorrência de falhas, deverá a CONTRATADA apresentar ao gestor deste contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, encaminhando-o em documento oficial, pessoalmente ou por meio de fax ou correspondência eletrônica, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multa por falta grave;
- X** - comunicar, por escrito, ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;



## SENADO FEDERAL

**XI** - atender de imediato as solicitações do gestor, corrigindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

**XII** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do SENADO;

**XIII** - prestar outros serviços complementares, desde que compatíveis/semelhantes com o objeto deste contrato e solicitados pelo SENADO através do gestor;

**XIV** - fornecer uniforme a cada empregado residente no SENADO, que deverá ser compatível com o atendimento e padrões da CONTRATADA e, ainda, substituí-los sempre que solicitado pelo órgão gestor;

**XV** - fornecer ao gestor, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da assinatura deste contrato, relação nominal dos profissionais que atenderão o SENADO, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celulares, bem como os telefones e contatos da diretoria da CONTRATADA, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

**XVI** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O faturamento deverá obedecer as seguintes disposições:

**I** - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas e contas impressas do respectivo mês, todas as contas telefônicas desta Casa Legislativa em CD ROM, com layout fixo, bem como seu correspondente detalhamento.

**II** – O layout das contas telefônicas fornecidas em meio digital, deverá ser apresentado à Secretaria de Telecomunicações para prévio “ACEITE” e fará parte integrante deste contrato, salvo em caso de nova determinação do gestor, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**III** – O layout deverá seguir os modelos, campos e informações previamente definidos pelos padrões do SENADO, cujo modelo se encontra a disposição na Secretaria de Telecomunicações - Unidade de Apoio VI – SENADO - telefones 3311-1430 e 3311-1662.

**IV** – Os padrões referidos no inciso anterior poderão ser alterados de modo a convergir para a padronização sugerida pela FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bancos, o que se dará na forma e prazo previstos neste contrato.



## SENADO FEDERAL

V – Caso o SENADO necessite posteriormente de informações (de cobranças e/ou faturamentos) não contidas nos itens anteriores, a CONTRATADA se obriga a promover as referidas alterações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VI – Ocorrendo qualquer alteração no layout, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o novo para aprovação pelo SENADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII – Em caso de descumprimento do inciso anterior, a CONTRATADA somente receberá o valor das faturas do mês após 30 (trinta) dias do fornecimento do novo layout aprovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

VIII – As cobranças relativas às ligações realizadas, através de outras operadoras, em conexão direta, roaming nacional ou internacional (incluindo-se chamadas de longa distância nacional e/ou internacional), deverão ser cobradas em **fatura unificada**, emitida pela própria CONTRATADA, juntamente com todas as outras ligações, porém, de forma discriminada.

IX – A CONTRATADA deverá entregar pessoalmente (nunca via correios) as faturas para pagamento, bem como os respectivos detalhamentos em meio digital, na Secretaria de Telecomunicações do SENADO – STELE – com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

X – A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações.

XI – A CONTRATADA deverá respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assegurará ao SENADO o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado corporativo (para clientes de perfil similar ou superior ao SENADO), inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). A critério do SENADO, será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender às suas necessidades. Nas localidades onde houver provimento de mais um tipo de tecnologia digital, o SENADO fará a escolha da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o SENADO poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso

R. G.



## SENADO FEDERAL

contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As linhas deverão permitir tráfego de dados ilimitados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço de acesso à internet móvel em banda larga nas tecnologias 3G, EDGE ou GPRS, disponível na localidade onde estiver o usuário, em âmbito nacional, a fim de atender qualquer necessidade de comunicação dos usuários do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo eventual necessidade de assinatura de Provedor de Acesso à Internet.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

**PARÁGRAFO NONO** - Deverão ser disponibilizados 3 (três) consultores(as) de telecomunicações, exclusivos e vinculados à CONTRATADA, na forma da lei, residentes nas dependências do SENADO.

**I** - A jornada semanal de trabalho dos consultores deve ser de **40 (quarenta) horas** de segunda a sexta-feira, sendo que 2 (dois) consultores(as) devem estar disponíveis de 8h30 às 12h e 14h às 18h30 e 1 (um) consultor(a) de 10h30 às 14h e das 16h às 20h30.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, bem como o pagamento de horas extras, adicionais noturnos, etc.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

Cabem ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas neste contrato:

**I** - receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

**II** - prover a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;

**III** - comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**IV** - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**V** - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SENADO, não deverão ser interrompidos;

**VI** - emitir, por intermédio da Secretaria de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução deste contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**A CONTRATADA deverá disponibilizar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da assinatura deste contrato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A área de cobertura deve possuir as seguintes características:

**I** - A CONTRATADA deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, com área de registro na cidade de Brasília-DF e com Tecnologia Exclusivamente Digital, para comunicação de voz e dados na área de registro, bem como nas Áreas 9 e 10 da Região I e Estado do Maranhão;

**II** - A CONTRATADA deverá prover *Roaming* Internacional em todos os continentes;



## SENADO FEDERAL

**III** – Todos os estados brasileiros deverão, obrigatoriamente, ser atendidos pela CONTRATADA, por meio de conexão direta ou roaming nacional;

**IV** – A CONTRATADA se obriga a manter todos os serviços (de voz ou dados) funcionando em tecnologia totalmente digital e com transmissão de dados (GPRS ou EDGE) em todas as cidades cobertas e em todos os estados do país;

**V** - A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato de *Roaming* – Nacional e/ou Internacional com outras operadoras;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento dos SIM CARDS e MINI SIM CARDS pela CONTRATADA deve obedecer as seguintes disposições:

**I** - A CONTRATADA deverá fornecer SIM CARD virgem para a imediata substituição em caso de perda ou roubo, sem ônus para o SENADO;

**II** - A CONTRATADA deverá manter 10% (dez por cento) de chips de acessos no Senado Federal, divididos em SIM CARD e MINI SIM CARD, de acordo com o número de habilitações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecimento de aparelhos pela CONTRATADA deve seguir as seguintes disposições:

**I** - A CONTRATADA, deverá disponibilizar aparelho tipo “*SmartPhone*”, mantendo assim, a atualização tecnológica e o conhecimento já obtido pelos usuários no manuseio dos aparelhos celulares;

**II** - Os aparelhos que forem fornecidos pela empresa deverão ser novos, com selo de identificação da homologação emitida pela ANATEL e sem uso na data da contratação;

**III** - A garantia dos aparelhos deverá ser mantida durante a execução da contratação;

**IV** - Deverão ser fornecidos aparelhos móveis que permitirão acesso a todos os serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Projeto Básico;

**V** - Os *kits* contendo os aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, e ficarão em poder do SENADO durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação.

**VI** - Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador.



## SENADO FEDERAL

**VII** - Inicialmente serão solicitados 93 (noventa e três) aparelhos com linhas, com selo de identificação da homologação emitida pela ANATEL;

**VIII** - Os equipamentos de telefonia móvel celular e seus respectivos acessórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser novos e originais, e somente com a autorização do órgão gestor poderão ser trocados por equipamentos de tipo, marca ou características similares.

**IX** - A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade do SENADO, a pedido do gestor, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação.

**X** - Deve ser mantido estoque de pronto atendimento, desde a assinatura deste contrato, no mínimo, 15 (quinze) conjuntos de equipamentos de telefonia móvel celular, conforme descritos nos incisos I a VI, que deverão ficar a disposição do órgão gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica a CONTRATADA autorizada a inserir automaticamente o código de seleção da Prestadora (CSP) que lhe melhor convier, desde que não seja alterado o valor de tarifa aqui pactuado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A habilitação dos aparelhos dar-se-á de modo a assegurar ao SENADO, em manifestação por ocasião do momento da contratação, a portabilidade numérica, sem custo por esse serviço, podendo manter os números dos telefones a ela designados mediante o Contrato nº 041/2012, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá, para o SENADO, custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA realizará a pedido do Senado Federal o bloqueio de linha sem ônus.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA realizará a pedido do SENADO a habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica) sem ônus.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA realizará as transferências de titularidades e/ou portabilidade sem ônus para o Senado Federal a pedido do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA poderá solicitar os serviços de ativação e/ou bloqueio do pacote de dados separadamente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não serão objeto de cobrança os serviços de troca de aparelho, troca de número, escolha de número especial, programação e reprogramação de aparelho, emissão de 2ª via de conta (em meio impresso ou digital), emissão de conta detalhada (em meio impresso ou magnético), habilitação, alteração de dados cadastrais, transferência temporária de chamadas, chamada em espera, bloqueio ou desbloqueio, transferência de dados de agendas entre aparelhos, inibição de identificação de chamadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Pode ser solicitado bloqueio, a pedido do gestor, sem ônus para o SENADO, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos, originais, da mesma marca e modelo.

I – o prazo para troca é de 24h (vinte e quatro horas) corridas, a partir da solicitação, se em dia útil e no horário de trabalho (8h30 às 18h30); ou, na primeira hora comercial do dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O estoque mínimo de equipamentos, descrito no inciso XI do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, que visa o atendimento imediato da troca de aparelhos e/ou acessórios, tem característica de estoque regulador e deverá ser repostado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de modo a manter-se com a quantidade de equipamentos descrita naquele item.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo Décimo Terceiro ou de quaisquer prazos fixados neste instrumento sujeita a CONTRATADA às penalidades estabelecidas neste contrato, bem como a caracterização de inexecução contratual, fato que enseja rescisão unilateral do presente instrumento.

I - a CONTRATADA fica isenta de substituir equipamentos que estejam fora de linha de fabricação, hipótese em que deverá substituir por outros equipamentos previamente definidos pelo órgão gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em caso de quaisquer defeitos não cobertos pela garantia, os aparelhos e seus acessórios deverão ser substituídos pela CONTRATADA por outros novos, originais e da mesma marca e modelo, assim que solicitado pelo órgão gestor, sem qualquer ônus para o SENADO, no máximo, duas vezes por ano, isto é, o SENADO terá uma franquia relativa à trocas de aparelhos, por outros novos, quando estes apresentarem defeito não coberto pela garantia do fabricante; tal franquia corresponderá a duas vezes o número de acessos contratados.



## SENADO FEDERAL

**I** – Levantada a hipótese de defeito não coberto pela garantia do fabricante, terá a CONTRATADA 15 (quinze) dias para apresentar o correspondente laudo técnico que comprove tal situação. Este laudo técnico deverá ser emitido por empresa especializada em assistência técnica e possuir capacitação e autorização do fabricante do equipamento correspondente, às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao SENADO.

**II** – Após o decurso do prazo do item anterior, ficará a CONTRATADA obrigada à repor o(s) equipamento(s), conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

**III** – Após a quantidade de trocas franqueadas (duas vezes o número de acessos contratados, por ano), deverá a CONTRATADA, observado o inciso I deste parágrafo, em fatura própria, cobrar o valor correspondente ao conserto ou troca do equipamento danificado.

**a** – A supracitada fatura, somente será quitada quando acompanhada da competente Nota Fiscal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Ocorrendo roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, do aparelho celular e/ou acessórios, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA por outro novo, original e da mesma marca e modelo, sem qualquer ônus para o SENADO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que de acordo com o parágrafo anterior.

**I** – O SENADO repassará à CONTRATADA, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência Policial, quando solicitada reposição por roubo ou furto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Os equipamentos que apresentarem defeito e, conseqüentemente, forem trocados, e aqueles recuperados, após roubo, furto ou extravio serão devolvidos à CONTRATADA, no estado em que se encontrarem, tão logo colocados à disposição do órgão gestor.

**I** – O SENADO não terá responsabilidade sobre os equipamentos que não forem devolvidos ao órgão gestor, ou mesmo que não forem recuperados nos casos de roubo, furto ou extravio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Em caso de duplicação fraudulenta do número do terminal celular e/ou do número de série da estação móvel (ESN do aparelho) – o chamado clone – a CONTRATADA deverá, de imediato, informar o SENADO, bloquear possíveis chamadas fraudulentas e providenciar, em conjunto com o órgão gestor e conforme a possibilidade e necessidade do usuário, a troca do número do terminal celular e/ou do número de série (troca de aparelho) da estação móvel.

**I** – Em caso de substituição do terminal celular, esta não será contabilizada para os efeitos do parágrafo quinto desta cláusula.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A CONTRATADA se comprometerá a excluir do faturamento, em tempo hábil e oportuno, toda e qualquer ligação fraudulenta ou não realizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Os consultores disponibilizados pela CONTRATADA na forma do disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Segunda terão como atribuição: prestar atendimento de alto nível aos parlamentares e servidores do SENADO no esclarecimento quanto à utilização dos equipamentos e acessórios; programar e implantar sistemas de controle e manutenção dos terminais móveis; ativar, desativar e bloquear linhas celulares; atendimentos relativos a clonagem, troca de acessórios e números; atuar como preposto da CONTRATADA; emitir documentos em nome da empresa, tais como ofícios, cartas, memorandos, comunicações, etc.; ouvir sugestões e/ou críticas e atender reclamações e apelos do CONTRATANTE; controlar a entrada e a saída dos equipamentos e acessórios; emitir pareceres e dar explicações em nome da CONTRATADA; tomar decisões que envolvam realização de despesas para atender ao previsto neste contrato, sempre, por necessidade ou determinação do órgão gestor; e, ainda, outras tarefas correlatas determinadas pelo órgão gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos consultores uma linha telefônica celular funcional habilitada com respectivo aparelho, duas baterias e todos os acessórios necessários, com capacidade de realizar quaisquer tipos de ligações (locais, interurbanas nacionais e internacionais), sem qualquer ônus para os mesmos ou para o SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Os consultores deverão manter, durante 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, especialmente em fins de semana e feriados, plantão telefônico, através do qual poderão ser chamados a trabalho, conforme necessidade do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Os horários de trabalho dos consultores, fixados na cláusula segunda, poderão ser alterados pelo gestor, sem prévio aviso à CONTRATADA, de acordo com as necessidades ou determinação do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Despesas relativas a eventuais deslocamentos de funcionário serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Todas as despesas decorrentes de instalação ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, exceto as referentes a aquisição de placas para o PABX MD-110 do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Será efetuado controle da qualificação do sinal para perfeita conversação nas dependências do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará pelos serviços da CONTRATADA os valores fixados na planilha a seguir:

Serviço SMP		SERVIÇOS DE SMP					
		Qtde. tarifação	Valor unitário	Valor mensal	Desconto concedido	Valor mensal com desconto	Valor mensal com impostos e taxas
Originados e Recebidas		(minutos ou acessos)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
		B	C	D=BxC	E	F=D-E	
Móvel para Móvel VC1	Móvel / Móvel – Mesma Operadora - minutos	7.806	0,55	4.293,30	6,96%	0,51	3.981,06
	Móvel / Móvel – Demais operadoras - minutos	11.080	0,55	6.094,00	6,96%	0,51	5.650,80
	Móvel em Roaming/ Móvel da Mesma Operadora - minutos	14.577	0,55	8.017,35	6,96%	0,51	7.434,27
	Móvel em Roaming / Móvel das Demais operadoras - minutos	20.690	0,52773571	10.918,85	6,96%	0,49100531	10.158,90
Móvel para Fixo VC1	Móvel	5.745	0,55	3.159,75	6,96%	0,51	2.929,95

para Fixo -



## SENADO FEDERAL

	minutos						
	Móvel em <i>Roaming</i> para Fixo - minutos	20.865	0,55	11.475,75	6,96%	0,51	10.641,15
<b>Adicional por chamada</b>	Valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de registro – acessos	45.863	0,59	27.059,17	0%	0,59	27.059,17
<b>VC2 (VC em ROAMING)</b>	Móvel / Móvel – Mesma Operadora - minutos	942	0,55	518,10	6,96%	0,51	480,42
	Móvel / Móvel – Demais operadoras - minutos	2.282	1,2	2.738,40	34%	0,79	1.802,78
	Móvel para Fixo - minutos	1.129	0,65	733,85	21%	0,51	575,79
<b>VC3 (VC em ROAMING)</b>	Móvel / Móvel – Mesma Operadora - minutos	4.366	0,55	2.401,30	6,96%	0,51	2.226,66



## SENADO FEDERAL

	Móvel / Móvel – Demais operadoras - minutos	5.043	1,2	6.051,60	34%	0,79	3.983,97
	Móvel para Fixo - minutos	3.971	0,65	2.581,15	21%	0,51	2.025,21
<b>Deslocamento de chamada (DSL1)</b>	Móvel em <i>Roaming</i> / Móvel da Mesma Operadora - minutos	3.658	0	0	0%	0	-
	Móvel em <i>Roaming</i> / Móvel das Demais operadoras - minutos	5.192	0	0	0%	0	-
	Móvel em <i>Roaming</i> para Fixo - minutos	2.692	0	0	0%	0	-
<b>Deslocamento de chamada (DSL2)</b>	Móvel em <i>Roaming</i> / Móvel da Mesma Operadora - minutos	11.431	0	0	0%	0	-
	Móvel em <i>Roaming</i> / Móvel das Demais operadoras - minutos	16.225	0	0	0%	0	-
	Móvel em <i>Roaming</i> para Fixo - minutos	8.413	0	0	0%	0	-
<b>Mensagem Texto - SMS dentro da mesma</b>		45.000	0,39	17.550,00	0%	0,39	17.550,00



## SENADO FEDERAL

Operadora						
Mensagem Texto - SMS dentro para outras Operadoras	45.000	0,39	17.550,00	0%	0,39	17.550,00
Mensagem Multimídia - MMS	5.000	0,99	4.950,00	0%	0,99	4.950,00
<b>VALOR MENSAL COM IMPOSTO/TAXA</b>						<b>119.000,13</b>

Serviço SMP	SERVIÇOS DE SMP					
	Quantidade de tarifação	Valor unitário	Valor mensal	Desconto concedido	Valor mensal com desconto	Valor mensal com impostos e taxas
	(minutos ou acessos)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
	B	C	D=BxC	E	F=D-E	
Assinatura Básica						
Assinatura mensal linha voz – categoria 1	100	32,56	3.256,00	0	32,56	3.256,00
Assinatura mensal pacote de dados	100	32,56	3.256,00	0	32,56	3.256,00
Caixa Postal Mensagens	100	0,55	55,00	6,96%	0,51	51,00
<b>VALOR MENSAL COM IMPOSTO/TAXA</b>						<b>6.563,00</b>

<b>VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTO/TAXA</b>	<b>125.563,13</b>
---	-------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 125.563,13 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor total estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos é de R\$ 753.378,78 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O perfil estimado de tráfego, indicado nesta cláusula, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

R.G.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento será efetuado, mensalmente, até a data de vencimento expressa na Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, referente ao mês vencido, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à prévia atestação do gestor deste contrato, bem como à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas encaminhadas para pagamento, bem como os respectivos detalhamentos em meio digital, deverão ser entregues **pessoalmente** na Secretaria de Telecomunicações do SENADO - STELE - com antecedência **mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data de vencimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso não seja cumprido o prazo acima estabelecido será, tácita e automaticamente, prorrogada a data de vencimento expressa na fatura impressa, para 10 (dez) dias úteis, após a entrega das faturas respectivas, em meio digital.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará à CONTRATADA as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará o pagamento excluindo a parcela contestada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pelo SENADO, o demonstrativo de utilização dos serviços por acesso móvel contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado ao órgão gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Considerada procedente a reclamação do SENADO e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003445, de 13 de agosto de 2012.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **RS 37.668,94** (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do presente contrato, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de utilização, vencimento ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores designados na forma do disposto no Ato nº 2/2008 da Comissão Diretora promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá manter preposto (consultor), aceito pelo gestor, visando estabelecer atendimento personalizado ao SENADO durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global estimado, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos primeiro e segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do dia 15 de agosto de 2012, ou até a conclusão da respectiva licitação, tratada no processo licitatório nº 024.829/10-2, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2012.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
DIRETORA GERAL SENADO FEDERAL

**LEONARDO GOMES DE QUEIROZ**  
TTM CELULAR S.A

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\Emergencial - Serviço SMP - 017 276 128 (S).doc